

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, de 15 de abril de 2021.

*“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Buriti - MA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento na Constituição Federal e ao disposto na Lei Orgânica do Município, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

## **CAPITULO I DISPOSIÇÕES**

### **PRELIMINARES**

Art. 1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 125 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LC Nº. 101/2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2021/2022;

III - a organização e estrutura do orçamento;

IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

Art. 2.º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000;

I – Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2020;

III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2022, 2023 e 2024, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2018, 2019 e 2020;

IV - Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;

V - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VII - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

IX – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2022 deverão ser compatíveis com a obtenção das metas de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

§ 2º Proceder-se-á à adequação das metas fiscais previstas se, durante o período decorrido entre a apresentação dessa Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o

próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2022.

§ 3º Na execução do orçamento de 2022, a meta fiscal de resultado primário poderá ser reduzida até o montante do excesso que for apurado no exercício de 2021, a partir da meta estabelecida na Lei Municipal nº 416/2020, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para aquele exercício.

§ 4º O cálculo do excesso da meta a que se refere o parágrafo anterior será demonstrado na primeira audiência pública de que trata o art. 19 desta Lei.

Art. 3.º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4.º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência é confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações presentes decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2022 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2021.

### **CAPÍTULO III**

## **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 4.º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025, especificadas no Anexo

III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º Os valores constantes no Anexo que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo a lei orçamentária, atualizá-los.

§ 2º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2022 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II – compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
- IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Proceder-se-à adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2022 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Na hipótese prevista no §2º, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 5.º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional.

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e/ou legislação vigente na época.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6.º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário não precisa ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no caput, bem como à vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº

4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art.7.º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 8.º O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos municipais, Autarquias e Fundações Públicas e, a nível de classificação institucional, será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional do Município.

Art. 9.º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, até o dia trinta de outubro conforme dispõe a Lei orgânica do município e em conformidade com estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, e no art. 2º, da Lei n.º 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I – demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

II – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

IV - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964;

V – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VI - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC n.º 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos artigos 70 e 71 da Lei n.º 9.394/1996;

VIII - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

IX - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

X - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal.

Art.10 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere a proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei n.º 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2021 e a previsão para o exercício de 2022.



**CAPÍTULO V**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E**  
**SUAS ALTERAÇÕES**  
**Seção I**  
**Das Diretrizes Gerais**

Art. 11 Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 12 A elaboração e aprovação do Orçamento para o exercício de 2022 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal poderá organizar audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 13 Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 9º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada à Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 14 Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do



período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2022.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2022, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 15 A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II - cobertura de créditos adicionais.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do caput, será fixada em, no mínimo, 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso I do caput não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 4º Para fins de avaliação das metas fiscais, até 100 % do saldo da Reserva de Contingência, prevista nos incisos I e II deste artigo, poderá ser considerado como despesa primária para efeito de apuração do resultado primário.

Art. 16. O Projeto da Lei Orçamentária de 2022 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão novas ações se:

I - Tiverem sido adequadas e suficientemente contemplados:

a) as despesas para conservação do patrimônio público constantes do Anexo IV desta Lei;

b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Municipal; e

c) os projetos em andamento.

II - os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa; e

III - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2021-2022.

§ 1º Serão entendidos como projetos em andamento cuja execução financeira, até o final do exercício financeiro de 2021, ultrapassar 60% do seu custo total estimado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 17 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2021, em cada evento, não exceda a 25 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 18 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m<sup>2</sup> das construções e do m<sup>2</sup> das pavimentações;

III - do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo Único: Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 19 As metas fiscais para 2022, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

## **Seção II**

### **Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

Art. 20 O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no caput deste artigo.

§ 1º As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 9º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

### **Seção III**

#### **Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira**

Art. 21 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, inclusive o Poder Legislativo, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por fontes, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentários incluídos os restos a pagar.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal, encargos sociais e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de vigem;

VI – Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar em ato próprio os ajustes processados, que será discriminado por órgão.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, § 1.º, da LC n.º 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23 O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será efetuado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Ao final do exercício financeiro de 2022, o saldo de recursos financeiros porventura existentes será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 2º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2021.

Art. 24 Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 25 A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2021, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26 Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênera, observado o disposto no § 1º do art. 25 desta Lei.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

#### **Seção IV**

#### **Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/1964, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, e a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.



§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos;
- II - créditos reabertos no exercício de 2021;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos.

§ 5º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 6º Acompanharão as solicitações de que trata o §5º a exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28 No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até 31 de março de 2022.

Art. 30 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31 As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente,

para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

## **Seção V**

### **Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**

#### **Subseção I**

#### **Das Subvenções Sociais**

Art. 32 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

#### **Subseção II**

#### **Das Contribuições Correntes e de Capital**

Art. 33 A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2022; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único: o disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2022.

Art. 34. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964.

### **Subseção III Dos Auxílios**

Art. 35. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo único: no caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

### **Subseção IV**

## **Das Disposições Gerais**

Art. 36 Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congênere;

III - inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

IV - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 3 (três) anos, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida no exercício de 2015 pelo conselho municipal respectivo;

V - manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

VI – prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.

Art. 37 As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 38 A destinação de recursos de que tratam os artigos 32, 33, 34 e 35 não será permitida nos casos em que o servidor público municipal, ou agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante do quadro dirigente da entidade, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Art. 39 É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 40 A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº 101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§ 1º. Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º No caso das transferências de que trata o “caput” deste artigo, a execução da despesa deverá ser na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 41 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 42 Não serão considerados subvenções, auxílios e contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação em Consórcios Públicos, instituído nos termos da Lei Nº 11.107, de 06 de abril de 2005, cujos empenhos deverão ser feitos na modalidade de aplicação “71 – Transferências a Consórcios Públicos” e no elemento de despesa 70 – rateio na participação em Consórcio Público.”

§ 1º se a entrega de recursos aos consórcios públicos tiver a finalidade de contraprestação direta em bens ou serviços, os empenhos correspondentes serão feitos na modalidade de aplicação “72 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos”.

§ 2º As transferências de recursos a Consórcios Públicos que não seja decorrente de contrato de rateio e não represente contraprestação direta em bens ou serviços para o Município deverão ser empenhadas na modalidade de aplicação “70 – Transferências a Instituições Multigovernamentais”.

Art. 43 As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de

empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 44 Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único: ato do PREFEITO poderá autorizar, mediante justificativa dos convenientes ou executores, o pagamento em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo ou documento fiscal pertinente.

## **Seção VI**

### **Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

Art. 45 No caso de concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas, esses ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 10% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré -seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 46 A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47 O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 48 No exercício de 2022, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 8º dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1.º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias de 2022, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2021, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 51 desta Lei.

§ 2.º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 49 Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, deverão ser incluídas:



I - as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

II - as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;

III - as despesas custeadas com recursos entregues pelo Município a Consórcios Públicos para aplicação em pessoal, na forma prescrita pela Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores públicos os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50 Até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará, com base na situação vigente, tabela com os totais de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais ocorridas.

§ 1º O Poderes Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante a publicação de ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, e III e IV, além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 3 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 52 Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-

extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação à alternativa possível.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 53 As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2022, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54 Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerada na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 56 Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em

dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 57 Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 58 Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou instrumentos congêneres com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 59 As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2022 ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 60. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 61. Em consonância com o que dispõe o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal e o § 2.º do art. 128 da Lei Orgânica Municipal, poderá o PREFEITO enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 62. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se da limitação prevista caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 63 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI - MA, ESTADO DO MARANHÃO, 15 de abril de 2021.

***José Arnaldo Araújo Cardoso***  
***Prefeito Municipal***

Praça Felinto Faria, S/N. Centro  
CNPJ: 06.117.071/0001-55



**MENSAGEM Nº 004 /2021**

**Buriti - MA, 15 de abril de 2021.**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,**

Tenho a satisfação de encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, para apreciação pelo Egrégio Plenário, o incluso Projeto de Lei que “dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022”.

O presente Projeto de Lei visa dar cumprimento aos dispositivos legais que estabelecem a LDO como instrumento que define as Metas e Prioridades da Administração Municipal, bem como, as regras que devem garantir o equilíbrio entre as Receitas e Despesas e o ajuste das Contas Públicas, a fim de que o Poder Público possa realizar suas Ações dentro da capacidade financeira do Município, durante a execução do orçamento.

Assim sendo, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022, representa o elo entre o PPA – Plano Plurianual, que contém o Plano de Governo, e a LOA – Lei Orçamentária Anual, que contém os Planos de Trabalho Anual e respectivos orçamentos, constituindo a trilogia de planejamento para a consecução da Cidade que queremos.

Enfatizamos ainda que o Planejamento Municipal, além das prioridades voltadas para Saúde, Educação e Assistência Social, dará também prioridade para o desenvolvimento dos Projetos de Infraestrutura, destacando-se: Urbanismo, dentre outros.

Isto posto, resta-nos destacar que no processo de elaboração desta LDO/2022 houve a participação de todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta e em respeito ao isolamento social preventivo ocasionado pela pandemia em que estamos vivendo, assim tivemos participação popular bastante reduzida, porém a peça foi elaborada de forma coerente com o compromisso de todos os gestores com o desenvolvimento da cidade.

Na expectativa de contar com o apoio de Vossa Excelência, bem como, da aprovação de seus ilustres pares, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

**José Arnaldo Araújo Cardoso  
Prefeito Municipal**





**MUNICÍPIO DE BURITI-MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2022**

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000		100.000
Trabalhistas	50.000	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	50.000
Outras Demandas Judiciais	50.000	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	50.000
Assistência a epidemias, estiagem e outras situações de calamidade pública	100.000	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	100.000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000</b>

<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	50.000	Limitação de empenho	50.000
Discrepância de Projeções:	80.000		80.000
Taxa de juros	10.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	10.000
Salário mínimo	70.000	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	70.000
<b>SUBTOTAL</b>	<b>130.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>130.000</b>
<b>TOTAL</b>	<b>330.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>330.000</b>

FONTE: Procuradoria Geral do Município e Secretaria municipal de Finanças

**Nota:**

O Anexo de Riscos Fiscais, como parte da gestão de riscos fiscais no setor público, é o documento que objetiva dar transparência aos possíveis eventos com potencial para afetar o equilíbrio fiscal do ente, além de identificar e estimar os riscos fiscais e informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentar os riscos.

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.



**MUNICÍPIO DE BURITI-MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2022**

DEMONSTRATIVO 1 - (LRF, art. 4º, § 1º)							R\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	91.476.000	88.639.535	0,0659	94.450.000	88.366.497	0,0605	97.520.000	88.366.837	0,0624
Receitas Primárias (I)	91.386.000	88.552.326	0,0658	94.358.000	88.280.423	0,0604	97.425.000	88.280.754	0,0624
Despesa Total	91.476.000	88.639.535	0,0659	94.450.000	88.366.497	0,0605	97.520.000	88.366.837	0,0624
Despesas Primárias (II)	90.446.000	87.641.473	0,0651	93.386.250	87.371.263	0,0598	96.425.000	87.374.613	0,0617
Resultado Primário (III) = (I – II)	940.000	910.853	0,0007	971.750	909.160	0,0006	1.000.000	906.141	0,0006
Resultado Nominal	1.000.000	968.992	0,0007	-722.750	-676.198	-0,0005	-745.000	-675.075	-0,0005
Dívida Pública Consolidada	18.000.000	17.441.860	0,0130	17.277.250	16.164.426	0,0111	16.532.250	14.980.544	0,0106
Dívida Consolidada Líquida	18.000.000	17.441.860	0,0130	17.277.250	16.164.426	0,0111	16.532.250	14.980.544	0,0106
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)			-			-			
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)									



**MUNICÍPIO DE BURITI-MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2022**

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES**

**ÍNDICES DE INFLAÇÃO**

<b>VARIÁVEIS</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,52	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado -	138.862.000.000	156.234.000.000	156.234.000.000

#### **Metodologia de calculo dos valores constantes**

##### **2022**

Valor Corrente/índice para inflação de 2019x2020

Valor Corrente/1,032 1,0320

##### **2023**

Valor Corrente/índice para inflação de 2018x2019x2020

Valor Corrente/1,0352x1,0325 1,0688

##### **2024**

Valor Corrente/índice para inflação de 2019x2020x2021

Valor Corrente/1,0352x1,30325x1,0325 1,1036



**MUNICÍPIO DE BURITI-MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2022**

**Nota:**

Para fins de cálculo das Metas Anuais considerou-se o PIB do Estado do Maranhão para os próximos 03 exercícios, a partir dos dados obtidos na LDO 2021 do estado do Maranhão

Para melhor entendimento, vejamos os seguintes conceitos:

**As Receitas Primárias** correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações, remuneração de depósitos e outras receitas financeiras (juros de títulos de renda, de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos.

**As Despesas Primárias** correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida.

**O Resultado Primário** corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.

**O Resultado Nominal** apresenta a variação da dívida fiscal líquida em determinado período, demonstrando a necessidade ou não de empréstimos do setor público junto a terceiros para cobrir as suas despesas.

**A Dívida Pública Consolidada** é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

**A Dívida Consolidada Líquida** corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.



**MUNICÍPIO DE BURITI-MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2020**

**DEMONSTRATIVO 2 - (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)**

Valores em R\$ mil

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (b/a) x 100
Receita Total	72.516.843	0,1037	79.884.361	0,11	7.367.518	110,1597
Receitas Primárias (I)	72.421.140	0,1036	79.861.728	0,5839	7.440.588	110,2741
Despesa Total	69.720.579	0,0997	77.861.850	0,6042	8.141.271	111,6770
Despesas Primárias (II)	67.715.528	0,0969	77.199.417	0,5976	9.483.889	114,0055
Resultado Primário (III) = (I-II)	4.705.612	0,0067	1.999.878	-0,0137	-2.705.734	42,4998
Resultado Nominal		-		0,1324		
Dívida Pública Consolidada		-		0,2746		
Dívida Consolidada Líquida		-		0,2746		

FONTE: Balanço Geral e Demonstrativo do Resultado Nominal - RREO da Prefeitura Municipal de 2020

ESPECIFICAÇÕES	2020
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	69.909.654.000,00

**Nota:**

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO 2020, incluindo análise dos fatores importantes para o alcance ou não das metas estabelecidas, visando a atender o disposto no art. 4º, §2º, inciso I da LRF.



**MUNICÍPIO DE BURITI-MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2022**

**DEMONSTRATIVO 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	57.968.832	72.516.843	25,0963	75.780.101	4,5000	91.476.000	20,7124	94.450.000	3,2511	97.520.000	3,2504
Receitas Primárias (I)	57.703.862	72.421.140	25,5048	75.680.091	4,5000	91.386.000	20,7530	94.358.000	3,2521	97.425.000	3,2504
Despesa Total	64.937.803	69.720.579	7,3652	72.858.004	4,5000	91.476.000	25,5538	94.450.000	3,2511	97.520.000	3,2504
Despesas Primárias (II)	54.937.803	67.715.528	23,2585	70.762.726	4,5000	90.446.000	27,8159	93.386.250	3,2508	96.425.000	3,2540
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.766.058	4.705.612	70,1198	4.917.364	4,5000	940.000	-80,8841	971.750	3,3777	1.000.000	2,9072
Resultado Nominal			-		#DIV/0!	1.000.000	#DIV/0!	-722.750	-172,2750	-745.000	3,0785
Dívida Pública Consolidada			-		#DIV/0!	18.000.000	#DIV/0!	17.277.250	-4,0153	16.532.250	-4,3120
Dívida Consolidada Líquida			-		#DIV/0!	18.000.000	#DIV/0!	17.277.250	-4,0153	16.532.250	-4,3120

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	55.208.411	69.063.660	25,0963	75.780.101	9,7250	88.639.534,88	16,9694	88.366.497	-0,3080	88.366.837	0,0004
Receitas Primárias (I)	54.956.059	68.972.515	25,5048	75.680.091	9,7250	88.552.325,58	17,0087	88.280.423	-0,3071	88.280.754	0,0004
Despesa Total	61.845.527	66.400.551	7,3652	72.858.004	9,7250	88.639.534,88	21,6607	88.366.497	-0,3080	88.366.837	0,0004
Despesas Primárias (II)	52.321.717	64.490.979	23,2585	70.762.726	9,7250	87.641.472,87	23,8526	87.371.263	-0,3083	87.374.613	0,0038
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.634.341	4.481.536	70,1198	4.917.364	9,7250	910.852,71	-81,4768	909.160	-0,1859	906.141	-0,3320
Resultado Nominal	0	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	968.992,25	#DIV/0!	-676.198	-169,7836	-675.075	-0,1661
Dívida Pública Consolidada	0	0	-	0	#DIV/0!	17.441.860,47	#DIV/0!	16.164.426	-7,3240	14.980.544	-7,3240
Dívida Consolidada Líquida	0	0	-	0	#DIV/0!	17.441.860,47	#DIV/0!	16.164.426	-7,3240	14.980.544	-7,3240

FONTE: Secretaria de Planejamento, Gestão e Orçamento

### Metodologia de cálculo dos valores constantes:

Índices de Inflação					
2019	2020	2021	2022	2023	2024
1,0500	1,0500	0,0000	1,0352	1,0325	1,0325

#### 2019

Valor corrente X 1,0500

#### 2020

Valor corrente X 1,0500

#### 2021

Valor corrente

#### 2022

Valor corrente / 1,0352

#### 2023

Valor corrente / 1,0325

#### 2024

Valor corrente / 1,0325

#### **Nota:**

O objetivo deste Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do município, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas, dando cumprimento, portanto, ao estabelecido no artigo art. 4º, §2º, inciso II da LRF.





**MUNICÍPIO DE BURITI-MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2022**

ADEMONSTRATIVO 4 - (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

FONTE: Balanço Patrimonial de 2015, 2016 e 2017 da Prefeitura Municipal de BURITI e do IPMT.

**Nota:**

Este Demonstrativo encontra-se prejudicado devido a ausência de informações nas Lei de Diretrizes orçamentárias anteriores, e a falta de dados dos balanços 2020.



**MUNICÍPIO DE BURITI-MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2022**

DEMONSTRATIVO 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b><u>RECEITAS REALIZADAS</u></b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	<b>SEM MOVIMENTO</b>		
Alienação de Bens Imóveis	<b>SEM MOVIMENTO</b>		
<b><u>DESPESAS EXECUTADAS</u></b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
	<b>(d)</b>	<b>(e)</b>	<b>(f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	<b>SEM MOVIMENTO</b>		
Inversões Financeiras	<b>SEM MOVIMENTO</b>		
Amortização da Dívida	<b>SEM MOVIMENTO</b>		
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<b><u>SALDO FINANCEIRO</u></b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
	<b>(g) = ((Ia – II d) + III h)</b>	<b>(h) = ((Ib – II e) + III i)</b>	<b>(i) = (Ic – II f)</b>
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Balanço patrimonial 2020, 2019 e 2018



**ESTADO DO MARAMHÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

2022

DEMONSTRATIVO 6 - (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<u>RECEITAS</u>	2018	2019	2020
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	0,00	0,00	0,00
<u>DESPESAS</u>	2018	2019	2020
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA</b>			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>			
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	0,00	0,00	0,00
<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2018	2019	2020
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			

Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			

FONTE: IPMT

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2022**

DEMONSTRATIVO 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (c)

**NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PERVIDÊNCIA**



**MUNICÍPIO DE BURITI-MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2022**

**DEMONSTRATIVO 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)**

R\$ 1,00

TRIBUTO	TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2022	2023	2024	
Imóveis com Valor Venal do Imóvel >10.000,00 - SINAPI.	Isenção de IPTU	10.000	10.325	10.661	Vide Nota
	Isenção de ITBI	10.000	10.325	10.661	
	Isenção de ISS	10.000	10.325	10.661	
	<b>TOTAL</b>	<b>30.000</b>	<b>30.975</b>	<b>31.982</b>	

FONTE: Diretoria da Receita (Secretaria Municipal de Finanças)

**Nota:**

Os valores da renúncia concernentes às três primeiras categorias citadas neste demonstrativo foram projetados para 2022 foram calculados a partir dos valores apontados na LDO 2022 e os demais foram obtidos com a projeção do índice do IPCA.

Apesar de esse Demonstrativo ter por base legal o art. LRF, art. 4º, §2º, inciso V da LRF, ele visa a dar transparência ao atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, que determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e de que não afetará as metas previstas de resultados fiscais. Assim, não se faz necessária a demonstração de medidas de compensação para as situações ora expostas no demonstrativo acima tendo em vista que a estimativa de renúncia de receita estará inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais: ISS, IPTU e ITBI.



**MUNICÍPIO DE BURITI-MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2022**

DEMONSTRATIVO 8 - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

<b>EVENTOS</b>	<b>Valor Previsto para 2022</b>
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>100.000</b>
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	20.000
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>80.000</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>80.000</b>
<b>Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)</b>	<b>75.000</b>
Novas DOCC	75.000
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>5.000</b>

**Nota:**

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado previstas, se estão cobertas pelo aumento permanente de receita e redução permanente de despesa para avaliação do impacto das metas fiscais estabelecidas pelo ente, orientar a elaboração da Lei Orçamentária considerando o montante das DOCC, em cumprimento à LRF, além de assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

O Aumento Permanente da Receita, para fins de cálculo, considerou o comportamento histórico da Receita oriunda de Transferências Constitucionais e, sobretudo, a Receita Tributária do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)**  
2022

**Programa Descrição**

**0004 CONTROLE ORÇAMENTARIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL**

**Ações**

<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>	<i>Meta</i>	<i>Valor</i>
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI							0	80.000,00
	020300	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		1006	MANUT. DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL						
			04	Administração					
				124	Controle Interno				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI							0	13.000,00
	020300	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		1006	MANUT. DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL						
			04	Administração					
				124	Controle Interno				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

**Total Geral do Programa:**

**93.000,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)  
2022

**Programa Descrição**

**0009 AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR**

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
UNIDADE	UNID	UNIDADE	1	1

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI							5	890.000,00
	020500	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		1001	AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						01	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à I		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

**Total Geral do Programa:**

**890.000,00**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)**  
2022

**Programa Descrição**

**0010 AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA E/OU EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE**

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
UNIDADE	UNID UNIDADE	1	1

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI							5	255.000,00
	020600	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO							
		1009	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA E/OU EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									
0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							5	290.000,00
	021200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							
		1009	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA E/OU EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

**Total Geral do Programa: 545.000,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)**  
**2022**

**Programa Descrição**

**0011 ATENÇÃO PRIMARIA**

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							5	65.000,00
	021200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							
		2010	DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			
						02	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							5	115.000,00
	021200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							
		2011	MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									
0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							5	270.000,00
	021200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							
		2022	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			
						02	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
<b>Total Geral do Programa:</b>								<b>450.000,00</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)**  
**2022**

**Programa Descrição**

**0012 OPERAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS**

**Ações**

<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>	<i>Meta</i>	<i>Valor</i>
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI							5	100.000,00
	020300	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		9002	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA (INSS E OUTRAS)						
			28	Encargos Especiais					
				843	Serviço da Dívida Interna				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI							5	460.000,00
	020300	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		9002	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA (INSS E OUTRAS)						
			28	Encargos Especiais					
				843	Serviço da Dívida Interna				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI							5	350.000,00
	020300	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		9003	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP						
			28	Encargos Especiais					
				843	Serviço da Dívida Interna				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)**  
**2022**

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	175.000,00
020300	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
9004	CUMPRIMENTO DE PRECATORIOS TRABALHISTAS		
28	Encargos Especiais		
843	Serviço da Dívida Interna		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	175.000,00
020300	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
9004	CUMPRIMENTO DE PRECATORIOS TRABALHISTAS		
28	Encargos Especiais		
843	Serviço da Dívida Interna		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	60.000,00
020300	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
9006	CUMPRIMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS		
28	Encargos Especiais		
843	Serviço da Dívida Interna		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	60.000,00
020300	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
9006	CUMPRIMENTO DE PRECATORIOS JUDICIAIS		
28	Encargos Especiais		
843	Serviço da Dívida Interna		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----			

**Total Geral do Programa:**

**1.380.000,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)**  
2022

**Programa Descrição**

**0013 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO**

**Ações**

<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>	<i>Meta</i>	<i>Valor</i>
0002	CAMARA MUNICIPAL DE BURITI							5	60.000,00
	010100	CAMARA MUNICIPAL							
		1014	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

**Total Geral do Programa:**

**60.000,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)**  
**2022**

**Programa Descrição**

**0014 MEDIA COMPLEXIDADE**

**Ações**

<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>	<i>Meta</i>	<i>Valor</i>
0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							5	100.000,00
	021200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							
		2036	MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA MÉDIA						
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									
0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							5	140.000,00
	021200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							
		2036	MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA MÉDIA						
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			
						02	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

**Total Geral do Programa:**

**240.000,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)**  
**2022**

**Programa Descrição**

**0015 PROTEÇÃO PRESERV. ECOSSITEMAS**

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
PERCENTUAL	% PERCENTUAL	100	25

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0006	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOL. SUSTENTAVEL - FMDS							5	35.000,00
	021400	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL							
		2127	AÇÕES DE EDUCAÇÃO BASICA						
			18	Gestão Ambiental					
				541	Preservação e Conservação Ambiental				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0006	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOL. SUSTENTAVEL - FMDS							5	40.000,00
	021400	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL							
		2128	CONS. MUNICIPAL EDUCAÇÃO AMBIENTAL						
			18	Gestão Ambiental					
				541	Preservação e Conservação Ambiental				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0007	FUNDO ESPECIAL MUN. MEIO AMBIENTE							5	35.000,00
	021500	FUNDO ESPECIAL MUN. MEIO AMBIENTE							
		2087	PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL						
			18	Gestão Ambiental					
				541	Preservação e Conservação Ambiental				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

**Total Geral do Programa:**

**110.000,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)  
2022

Programa Descrição

0016 MANUTENÇÃO DA SEC. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI							5	220.000,00
	021800	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS							
		2012	MANUTENÇÃO E FUNC DA SEC. MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS						
			18	Gestão Ambiental					
				541	Preservação e Conservação Ambiental				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI							5	70.000,00
	021800	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS							
		2012	MANUTENÇÃO E FUNC DA SEC. MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS						
			18	Gestão Ambiental					
				541	Preservação e Conservação Ambiental				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

Total Geral do Programa:

290.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)  
2022

Programa Descrição

0017 MELHORIA DE COND. HABITAÇÃO URBANA

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
UNIDADE	UNID UNIDADE	1	1

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI							5	75.000,00
	020600	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO							
		2073	COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO						
			17	Saneamento					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

---

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI							5	75.000,00
	020600	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO							
		2073	COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO						
			17	Saneamento					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

---

Total Geral do Programa:

150.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)**  
2022

Programa	Descrição
0018	BOLSA GAS

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
PERCENTUAL	% PERCENTUAL	100	25

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI							25	560.000,00
	020800	SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL							
		2134	MANUT. FUNC. BOLSA GAS						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					0	Recursos Ordinários			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

---

**Total Geral do Programa: 560.000,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)  
2022

Programa Descrição

0022 EDUCACAO BASICA

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
PERCENTUAL	% PERCENTUAL	100	25

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI							0	840.000,00
	020500	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		2017	MANUT. FUNC. SEC. EDUCAÇÃO						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0003	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL. DA EDUC. - FUNDEB							5	200.000,00
	021100	FUNDEB							
		2101	INST.FUNC.LABOR. INFORMATICA						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0003	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL. DA EDUC. - FUNDEB							5	380.000,00
	021100	FUNDEB							
		2101	INST.FUNC.LABOR. INFORMATICA						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)**  
2022

0003	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL. DA EDUC. - FUNDEB						5	680.000,00
	021100	FUNDEB						
		2102	CONST.REF.AMP.EQUIP.ESCOLAS					
			12	Educação				
				361	Ensino Fundamental			
					1	Recursos do tesouro exercício corrente		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES
-----								
0003	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL. DA EDUC. - FUNDEB						5	1.400.000,00
	021100	FUNDEB						
		2102	CONST.REF.AMP.EQUIP.ESCOLAS					
			12	Educação				
				361	Ensino Fundamental			
					1	Recursos do tesouro exercício corrente		
						00	Recursos Ordinários	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
-----								
0003	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL. DA EDUC. - FUNDEB						5	25.000.000,00
	021100	FUNDEB						
		2103	REMUN.PROF.EDUC.BASICA -70%					
			12	Educação				
				361	Ensino Fundamental			
					1	Recursos do tesouro exercício corrente		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES
-----								
<b>Total Geral do Programa:</b>								<b>28.500.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)  
2022

Programa Descrição

0024 ASSISTÊNCIA COMUNITARIA

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
PERCENTUAL	% PERCENTUAL	100	25

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI							5	60.000,00
	020700	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO							
		2033	INCENTIVAR A PROD. CULTURAS TRADICI.						
			20	Agricultura					
				605	Abastecimento				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI							5	300.000,00
	020800	SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL							
		2041	MANUT. SEC. DE TRAB. E AÇÃO SOCIAL						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI							5	40.000,00
	020800	SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL							
		2041	MANUT. SEC. DE TRAB. E AÇÃO SOCIAL						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)**  
**2022**

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI						5	70.000,00
	020800	SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL						
		2042	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES					
			08	Assistência Social				
				244	Assistência Comunitária			
					1	Recursos do tesouro exercício corrente		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES
-----								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI						5	290.000,00
	020800	SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL						
		2042	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES					
			08	Assistência Social				
				244	Assistência Comunitária			
					1	Recursos do tesouro exercício corrente		
						00	Recursos Ordinários	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
-----								
0005	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS						5	90.000,00
	021300	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS						
		2115	MANUT.FUNC.DO PROG.AEPETI					
			08	Assistência Social				
				241	Assistência ao Idoso			
					1	Recursos do tesouro exercício corrente		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES
-----								
0005	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS						5	145.000,00
	021300	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS						
		2116	MANUT.FUNC.PROG.EQUIPE VOLANTE					
			08	Assistência Social				
				242	Assistência ao Portador de Deficiência			
					1	Recursos do tesouro exercício corrente		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES
-----								



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)**  
**2022**

0005	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS					5	95.000,00
021300	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS						
2117	MANUT.FUNC.PROG.PRIMEIRA INFANCIA						
08	Assistência Social						
243	Assistência à Criança e ao Adolescente						
1	Recursos do tesouro exercício corrente						
00	Recursos Ordinários						
3	DESPESAS CORRENTES						
-----							
0005	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS					5	117.000,00
021300	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS						
2119	PROGRAMA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMILIAE INDIVIDUO - PAEF						
08	Assistência Social						
243	Assistência à Criança e ao Adolescente						
1	Recursos do tesouro exercício corrente						
00	Recursos Ordinários						
3	DESPESAS CORRENTES						
-----							
0005	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS					5	75.000,00
021300	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS						
2120	MANUT.FUNC. FMAS						
08	Assistência Social						
244	Assistência Comunitária						
1	Recursos do tesouro exercício corrente						
00	Recursos Ordinários						
3	DESPESAS CORRENTES						
-----							
0005	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS					5	40.000,00
021300	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS						
2120	MANUT.FUNC. FMAS						
08	Assistência Social						
244	Assistência Comunitária						
1	Recursos do tesouro exercício corrente						
00	Recursos Ordinários						
4	DESPESAS DE CAPITAL						
-----							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)**  
**2022**

0005	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS					5	15.000,00
021300	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS						
2121	MANUT. E FUNC.DO PROG. SCFV						
08	Assistência Social						
244	Assistência Comunitária						
1	Recursos do tesouro exercício corrente						
00	Recursos Ordinários						
3	DESPESAS CORRENTES						
-----							
0005	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS					5	13.000,00
021300	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS						
2121	MANUT. E FUNC.DO PROG. SCFV						
08	Assistência Social						
244	Assistência Comunitária						
1	Recursos do tesouro exercício corrente						
00	Recursos Ordinários						
4	DESPESAS DE CAPITAL						
-----							
0005	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS					5	130.000,00
021300	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS						
2122	MANUT.FUNC.CRAS						
08	Assistência Social						
244	Assistência Comunitária						
1	Recursos do tesouro exercício corrente						
00	Recursos Ordinários						
3	DESPESAS CORRENTES						
-----							
0005	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS					5	40.000,00
021300	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS						
2122	MANUT.FUNC.CRAS						
08	Assistência Social						
244	Assistência Comunitária						
1	Recursos do tesouro exercício corrente						
00	Recursos Ordinários						
4	DESPESAS DE CAPITAL						
-----							





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)**  
**2022**

0005	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS					5	55.000,00
021300	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS						
2123	MANUT.FUNC. DO PROG. BENEFICIOS EVENTUAIS						
08	Assistência Social						
244	Assistência Comunitária						
1	Recursos do tesouro exercício corrente						
00	Recursos Ordinários						
3	DESPESAS CORRENTES						
-----							
0005	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS					5	40.000,00
021300	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS						
2123	MANUT.FUNC. DO PROG. BENEFICIOS EVENTUAIS						
08	Assistência Social						
244	Assistência Comunitária						
1	Recursos do tesouro exercício corrente						
00	Recursos Ordinários						
4	DESPESAS DE CAPITAL						
-----							
0005	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS					5	130.000,00
021300	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS						
2124	MANUT. E PROG. DO PROG. IGD SUAS						
08	Assistência Social						
244	Assistência Comunitária						
1	Recursos do tesouro exercício corrente						
00	Recursos Ordinários						
3	DESPESAS CORRENTES						
-----							
0005	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS					5	55.000,00
021300	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS						
2125	MANUT.E FUNC.DO PROG.IGD BF						
08	Assistência Social						
244	Assistência Comunitária						
1	Recursos do tesouro exercício corrente						
00	Recursos Ordinários						
3	DESPESAS CORRENTES						

**Total Geral do Programa:**

**1.800.000,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)  
2022

Programa Descrição

0025 AMPARO ASS. A CRIANÇA.

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
PERCENTUAL	% PERCENTUAL	100	25

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI							5	2.032.000,00
	020500	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		2017	MANUT. FUNC. SEC. EDUCAÇÃO						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI							5	1.250.000,00
	020500	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		2017	MANUT. FUNC. SEC. EDUCAÇÃO						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI							5	65.000,00
	020500	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		2018	INSTAL. FUNC. LABOR. INFORMÁTICA						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)**  
**2022**

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	490.000,00
020500	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2018	INSTAL. FUNC. LABOR. INFORMÁTICA		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	1.300.000,00
020500	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2019	ASSIST. ALIMENTAR - PNAEF - PNAEQ - PNAEP - PNAC		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	370.000,00
020500	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2020	PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	33.000,00
020500	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2021	PDDE - PROG. DINHEIRO DIRETO DA ESCOLA		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
-----			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)**  
**2022**

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	10.000,00
020500	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2021	PDDE - PROG. DINHEIRO DIRETO DA ESCOLA		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	850.000,00
020500	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2023	BRALF - PROG. BRASIL ALFABETIZADO		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	450.000,00
020500	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2024	CONS. REF. AMPL. E MELHOR. UNIDADES ESCOLARES		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	3.450.000,00
020500	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2024	CONS. REF. AMPL. E MELHOR. UNIDADES ESCOLARES		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----			

**Total Geral do Programa:**

**10.300.000,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)**  
**2022**

**Programa Descrição**

**0052 ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
PERCENTUAL	% PERCENTUAL	100	25

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI							0	250.000,00
	020200	GABINETE DO PREFEITO							
		1005	MANUT. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI							0	40.000,00
	020200	GABINETE DO PREFEITO							
		1005	MANUT. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI							5	460.000,00
	020200	GABINETE DO PREFEITO							
		2004	MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)**  
**2022**

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI						5	50.000,00
	020200	GABINETE DO PREFEITO						
		2004	MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO					
			04	Administração				
				122	Administração Geral			
					1	Recursos do tesouro exercício corrente		
						00	Recursos Ordinários	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
-----								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI						0	55.000,00
	020300	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS						
		1007	MANUT. DA OUVIDORIA MUNICIPAL					
			04	Administração				
				122	Administração Geral			
					1	Recursos do tesouro exercício corrente		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES
-----								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI						0	10.000,00
	020300	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS						
		1007	MANUT. DA OUVIDORIA MUNICIPAL					
			04	Administração				
				122	Administração Geral			
					1	Recursos do tesouro exercício corrente		
						00	Recursos Ordinários	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
-----								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI						0	475.000,00
	020300	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS						
		1015	MANUT. DA GUARDA MUNICIPAL					
			04	Administração				
				122	Administração Geral			
					1	Recursos do tesouro exercício corrente		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES
-----								



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)**  
**2022**

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI							0	230.000,00
	020300	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		1015	MANUT. DA GUARDA MUNICIPAL						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI							5	3.100.000,00
	020300	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		2006	MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI							5	740.000,00
	020300	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		2006	MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI							1	423.000,00
	020300	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
			99	Reserva de Contingência					
				999	Reserva de Contingência				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
-----									



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)**  
**2022**

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	0,00
020500	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2071	CONSTR. MANUT. UNIVERSIDADE ABERTA		
12	Educação		
364	Ensino Superior		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	0,00
020500	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2071	CONSTR. MANUT. UNIVERSIDADE ABERTA		
12	Educação		
364	Ensino Superior		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	785.000,00
020700	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
2029	MANUT. DA SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
20	Agricultura		
122	Administração Geral		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	115.000,00
020700	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
2029	MANUT. DA SEC. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
20	Agricultura		
122	Administração Geral		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----			





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)**  
**2022**

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	420.000,00
020900	SEC.MUNICIPAL DE TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS		
2001	MANUT. FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA		
15	Urbanismo		
122	Administração Geral		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	380.000,00
020900	SEC.MUNICIPAL DE TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS		
2001	MANUT. FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA		
15	Urbanismo		
122	Administração Geral		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	0,00
020900	SEC.MUNICIPAL DE TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS		
2001	MANUT. FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA		
15	Urbanismo		
451	Infra-Estrutura Urbana		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	0,00
020900	SEC.MUNICIPAL DE TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS		
2001	MANUT. FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA		
15	Urbanismo		
451	Infra-Estrutura Urbana		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)**  
**2022**

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	62.000,00
020900	SEC.MUNICIPAL DE TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS		
2003	RECUP. MANUT. EST. VIC. E CAM. ACESSO		
15	Urbanismo		
452	Serviços Urbanos		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	1.077.000,00
020900	SEC.MUNICIPAL DE TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS		
2003	RECUP. MANUT. EST. VIC. E CAM. ACESSO		
15	Urbanismo		
452	Serviços Urbanos		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	830.000,00
020900	SEC.MUNICIPAL DE TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS		
2089	MANUT.SERV. LIMPEZA PUBLICA		
15	Urbanismo		
452	Serviços Urbanos		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	410.000,00
020900	SEC.MUNICIPAL DE TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS		
2089	MANUT.SERV. LIMPEZA PUBLICA		
15	Urbanismo		
452	Serviços Urbanos		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)**  
**2022**

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	0,00
020900	SEC.MUNICIPAL DE TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS		
2090	CONST.MANUT.PRAÇAS, JARDINS E PONTES		
15	Urbanismo		
452	Serviços Urbanos		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	415.000,00
020900	SEC.MUNICIPAL DE TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS		
2090	CONST.MANUT.PRAÇAS, JARDINS E PONTES		
15	Urbanismo		
452	Serviços Urbanos		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	65.000,00
020900	SEC.MUNICIPAL DE TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS		
2091	INCENTIVO AO PROGRAMA DE HABITAÇÃO		
16	Habitação		
481	Habitação Rural		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	95.000,00
020900	SEC.MUNICIPAL DE TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS		
2091	INCENTIVO AO PROGRAMA DE HABITAÇÃO		
16	Habitação		
481	Habitação Rural		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)**  
**2022**

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	70.000,00
020900	SEC.MUNICIPAL DE TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS		
2092	MANUT.EXP. SISTEMA ENERGIA ELETRICA		
25	Energia		
452	Serviços Urbanos		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	1.150.000,00
020900	SEC.MUNICIPAL DE TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS		
2092	MANUT.EXP. SISTEMA ENERGIA ELETRICA		
25	Energia		
452	Serviços Urbanos		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	30.000,00
021000	SEC. MUN. DE CULTURA,IGUALDADE RACIAL, EPOS RTE E TURISMO		
2005	CONST.FUNC.MANUT. CASA DA CULTURA		
13	Cultura		
122	Administração Geral		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	65.000,00
021000	SEC. MUN. DE CULTURA,IGUALDADE RACIAL, EPOS RTE E TURISMO		
2005	CONST.FUNC.MANUT. CASA DA CULTURA		
13	Cultura		
122	Administração Geral		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)**  
**2022**

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	0,00
021000	SEC. MUN. DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL, ESPORTE E TURISMO		
2005	CONST. FUNC. MANUT. CASA DA CULTURA		
13	Cultura		
392	Difusão Cultural		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	0,00
021000	SEC. MUN. DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL, ESPORTE E TURISMO		
2005	CONST. FUNC. MANUT. CASA DA CULTURA		
13	Cultura		
392	Difusão Cultural		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	20.000,00
021000	SEC. MUN. DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL, ESPORTE E TURISMO		
2007	INCENTIVO DESENV. TURISMO		
13	Cultura		
122	Administração Geral		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	0,00
021000	SEC. MUN. DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL, ESPORTE E TURISMO		
2007	INCENTIVO DESENV. TURISMO		
13	Cultura		
392	Difusão Cultural		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
-----			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)**  
**2022**

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	95.000,00
021000	SEC. MUN. DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL, EPOSRTE E TURISMO		
2008	CONST.MANUT.FUNC.BIBLIOTECA PUBLICA		
13	Cultura		
122	Administração Geral		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	315.000,00
021000	SEC. MUN. DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL, EPOSRTE E TURISMO		
2008	CONST.MANUT.FUNC.BIBLIOTECA PUBLICA		
13	Cultura		
122	Administração Geral		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	0,00
021000	SEC. MUN. DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL, EPOSRTE E TURISMO		
2008	CONST.MANUT.FUNC.BIBLIOTECA PUBLICA		
13	Cultura		
392	Difusão Cultural		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	0,00
021000	SEC. MUN. DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL, EPOSRTE E TURISMO		
2008	CONST.MANUT.FUNC.BIBLIOTECA PUBLICA		
13	Cultura		
392	Difusão Cultural		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)**  
**2022**

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	135.000,00
021000	SEC. MUN. DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL, ESPORTE E TURISMO		
2093	MANUT. FUNCIONAMENTO SECRETARIA		
13	Cultura		
122	Administração Geral		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	38.000,00
021000	SEC. MUN. DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL, ESPORTE E TURISMO		
2093	MANUT. FUNCIONAMENTO SECRETARIA		
13	Cultura		
122	Administração Geral		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	0,00
021000	SEC. MUN. DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL, ESPORTE E TURISMO		
2093	MANUT. FUNCIONAMENTO SECRETARIA		
13	Cultura		
392	Difusão Cultural		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	0,00
021000	SEC. MUN. DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL, ESPORTE E TURISMO		
2093	MANUT. FUNCIONAMENTO SECRETARIA		
13	Cultura		
392	Difusão Cultural		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)**  
**2022**

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI						5	30.000,00
	021000	SEC. MUN. DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL, ESPORTE E TURISMO						
		2094	CONST. EQUIP. CENTROS ESPORTIVOS					
			13	Cultura				
				122	Administração Geral			
					1	Recursos do tesouro exercício corrente		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES
-----								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI						5	235.000,00
	021000	SEC. MUN. DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL, ESPORTE E TURISMO						
		2094	CONST. EQUIP. CENTROS ESPORTIVOS					
			13	Cultura				
				122	Administração Geral			
					1	Recursos do tesouro exercício corrente		
						00	Recursos Ordinários	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
-----								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI						5	0,00
	021000	SEC. MUN. DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL, ESPORTE E TURISMO						
		2094	CONST. EQUIP. CENTROS ESPORTIVOS					
			13	Cultura				
				392	Difusão Cultural			
					1	Recursos do tesouro exercício corrente		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES
-----								
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI						5	0,00
	021000	SEC. MUN. DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL, ESPORTE E TURISMO						
		2094	CONST. EQUIP. CENTROS ESPORTIVOS					
			13	Cultura				
				392	Difusão Cultural			
					1	Recursos do tesouro exercício corrente		
						00	Recursos Ordinários	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
-----								





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)**  
**2022**

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	50.000,00
021000	SEC. MUN. DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL, ESPORTE E TURISMO		
2095	FUNCIONAMENTO DESPORTO AMADOR		
13	Cultura		
122	Administração Geral		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	3.000,00
021000	SEC. MUN. DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL, ESPORTE E TURISMO		
2095	FUNCIONAMENTO DESPORTO AMADOR		
13	Cultura		
122	Administração Geral		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	0,00
021000	SEC. MUN. DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL, ESPORTE E TURISMO		
2095	FUNCIONAMENTO DESPORTO AMADOR		
13	Cultura		
392	Difusão Cultural		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	0,00
021000	SEC. MUN. DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL, ESPORTE E TURISMO		
2095	FUNCIONAMENTO DESPORTO AMADOR		
13	Cultura		
392	Difusão Cultural		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)**  
**2022**

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI							5	0,00
	021000	SEC. MUN. DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL, E POSRTE E TURISMO							
		2096	FUNCIONAMENTO ESCOLA DE MUSICA						
			13	Cultura					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI							5	0,00
	021000	SEC. MUN. DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL, E POSRTE E TURISMO							
		2096	FUNCIONAMENTO ESCOLA DE MUSICA						
			13	Cultura					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI							5	120.000,00
	021000	SEC. MUN. DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL, E POSRTE E TURISMO							
		2099	DIF. INC. CULT. - FESTAS POPULARES						
			13	Cultura					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI							5	0,00
	021000	SEC. MUN. DE CULTURA, IGUALDADE RACIAL, E POSRTE E TURISMO							
		2099	DIF. INC. CULT. - FESTAS POPULARES						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)**  
**2022**

0002	CAMARA MUNICIPAL DE BURITI							5	1.940.000,00
	010100	CAMARA MUNICIPAL							
		2002	MANUT. DA CAMARA MUNICIPAL						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0002	CAMARA MUNICIPAL DE BURITI							5	117.000,00
	010100	CAMARA MUNICIPAL							
		2002	MANUT. DA CAMARA MUNICIPAL						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									
0007	FUNDO ESPECIAL MUN. MEIO AMBIENTE							5	35.000,00
	021500	FUNDO ESPECIAL MUN. MEIO AMBIENTE							
		2088	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE MEIO AMB.						
			18	Gestão Ambiental					
				541	Preservação e Conservação Ambiental				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0008	FUNDO MUNICIPAL DA CIRANÇA E ADOLESCENTE							5	50.000,00
	021600	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE							
		2129	ASSISTÊNCIA AO MENOR CARENTE						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)**  
**2022**

0008	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	5	80.000,00
021600	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
2130	INICIAÇÃO PROFISSIONAL ADOLESCENTE		
08	Assistência Social		
243	Assistência à Criança e ao Adolescente		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		

---

0008	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	5	80.000,00
021600	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
2131	ERRADICAÇÃO TRABALHO INFANTIL		
08	Assistência Social		
243	Assistência à Criança e ao Adolescente		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		

---

0009	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	5	35.000,00
021700	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA		
2132	ASSISTÊNCIA A CULTURA		
13	Cultura		
392	Difusão Cultural		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		

---

0009	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	5	33.000,00
021700	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA		
2133	CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA		
13	Cultura		
392	Difusão Cultural		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		

---

**Total Geral do Programa:**

**15.213.000,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)  
2022

Programa Descrição

0075 SAÚDE

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
PERCENTUAL	% PERCENTUAL	100	25

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI							5	4.550.000,00
	020600	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO							
		1010	MANUT. E FUNCIONAMENTO SEC DE SAUDE						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI							5	260.000,00
	020600	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO							
		1010	MANUT. E FUNCIONAMENTO SEC DE SAUDE						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI							5	1.100.000,00
	020600	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO							
		1011	MANUT.FUNC.REDE HOSP.AMBUL.FUS - AIHS						
			10	Saúde					
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)**  
**2022**

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI						5	120.000,00
	020600	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO						
		1012	MED.SOCIO - EDUCATIVAS EM MEIO ABERTO E LIBERDADE ASSISTIDA					
			10	Saúde				
				303	Suporte Profilático e Terapêutico			
					1	Recursos do tesouro exercício corrente		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES
-----								
0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						5	150.000,00
	021200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						
		2032	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES DE SAUDE					
			10	Saúde				
				301	Atenção Básica			
					1	Recursos do tesouro exercício corrente		
						02	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
-----								
0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						5	3.200.000,00
	021200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						
		2104	MANUT.FUNC.FUNDO MUN. SAÚDE					
			10	Saúde				
				301	Atenção Básica			
					1	Recursos do tesouro exercício corrente		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES
-----								
0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						5	615.000,00
	021200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						
		2104	MANUT.FUNC.FUNDO MUN. SAÚDE					
			10	Saúde				
				301	Atenção Básica			
					1	Recursos do tesouro exercício corrente		
						00	Recursos Ordinários	
							4	DESPESAS DE CAPITAL
-----								



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)**  
**2022**

0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							5	590.000,00
	021200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							
		2105	PAB-FIXO PISO ATENÇÃO BASICA						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							5	130.000,00
	021200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							
		2105	PAB-FIXO PISO ATENÇÃO BASICA						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									
0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							5	1.300.000,00
	021200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							
		2106	PSF PROGRAMA SAÚDE FAMILIA						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							5	130.000,00
	021200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							
		2107	PSE PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)**  
**2022**

0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							5	430.000,00
	021200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							
		2108	PSB PROGRAMA SAÚDE BUCAL						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							5	40.000,00
	021200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							
		2108	PSB PROGRAMA SAÚDE BUCAL						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									
0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							5	470.000,00
	021200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							
		2109	MANUT.FUNC. CAPS						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							5	25.000,00
	021200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							
		2109	MANUT.FUNC. CAPS						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)**  
**2022**

0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							5	1.475.000,00
	021200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							
		2110	PACS PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					
				1	Recursos do tesouro exercício corrente				
					00	Recursos Ordinários			
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									
0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							5	260.000,00
	021200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							
		2111	FB FARMACIA BASICA						
		10	Saúde						
			302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
				1	Recursos do tesouro exercício corrente				
					00	Recursos Ordinários			
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									
0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							5	60.000,00
	021200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							
		2112	VS VIGILANCIA SANITARIA						
		10	Saúde						
			304	Vigilância Sanitária					
				1	Recursos do tesouro exercício corrente				
					00	Recursos Ordinários			
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									
0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							5	60.000,00
	021200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							
		2113	ECD EPIDEMIOLOGIA CONTROLE DOENÇAS						
		10	Saúde						
			305	Vigilância Epidemiológica					
				1	Recursos do tesouro exercício corrente				
					00	Recursos Ordinários			
						3	DESPESAS CORRENTES		
-----									



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)**  
**2022**

0004	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS					5	35.000,00	
	021200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						
		2114	CAMPANHA DE VACINAÇÃO					
			10	Saúde				
				305	Vigilância Epidemiológica			
					1	Recursos do tesouro exercício corrente		
						00	Recursos Ordinários	
							3	DESPESAS CORRENTES

---

**Total Geral do Programa: 15.000.000,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)**  
**2022**

Programa	Descrição
0076	SANEAMENTO

**Metas**

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
PERCENTUAL	% PERCENTUAL	100	25

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI							5	60.000,00
	020600	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO							
		1002	ABERTURA E MANUT. DE POÇOS E AÇUDES						
			17	Saneamento					
				511	Saneamento Básico Rural				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI							5	380.000,00
	020600	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO							
		1002	ABERTURA E MANUT. DE POÇOS E AÇUDES						
			17	Saneamento					
				511	Saneamento Básico Rural				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
-----									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI							5	55.000,00
	020600	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO							
		1003	MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES						
			17	Saneamento					
				511	Saneamento Básico Rural				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
-----									



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)**  
**2022**

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	400.000,00
020600	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		
1003	MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES		
17	Saneamento		
511	Saneamento Básico Rural		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	60.000,00
020600	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		
1004	MELHORIA DAS AÇÕES DE SANEAMENTO		
17	Saneamento		
511	Saneamento Básico Rural		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	50.000,00
020600	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		
1004	MELHORIA DAS AÇÕES DE SANEAMENTO		
17	Saneamento		
511	Saneamento Básico Rural		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
-----			
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	5	10.000,00
020600	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		
1013	CONST.MANUT.SISTEMA ABASTECIMENTO D'AGUA		
17	Saneamento		
451	Infra-Estrutura Urbana		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
-----			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)**  
**2022**

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI								5	900.000,00
	020600	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO								
		1013	CONST.MANUT.SISTEMA ABASTECIMENTO D'AGUA							
			17	Saneamento						
				451	Infra-Estrutura Urbana					
					1	Recursos do tesouro exercício corrente				
						00	Recursos Ordinários			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

**Total Geral do Programa: 1.915.000,00**

**Programa Descrição**

**0077 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA**

**Ações**

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor	
0003	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL. DA EDUC. - FUNDEB							5	13.600.000,00	
	021100	FUNDEB								
		2100	MANUT.FUNC. EDUCAÇÃO BASICA - 30%							
			12	Educação						
				361	Ensino Fundamental					
					1	Recursos do tesouro exercício corrente				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0003	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL. DA EDUC. - FUNDEB							5	380.000,00	
	021100	FUNDEB								
		2100	MANUT.FUNC. EDUCAÇÃO BASICA - 30%							
			12	Educação						
				361	Ensino Fundamental					
					1	Recursos do tesouro exercício corrente				
						00	Recursos Ordinários			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

**Total Geral do Programa: 13.980.000,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2022)**  
**2022**

**Total Geral da LDO: 91.476.000,00**